SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 041/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00029255-2025-42-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA , PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, neste ato representada pelo sr. Secretário, **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO** , doravante denominado **CONTRANTE** e a empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.666.201/0001-34, sediada na BR 364/RO, Nº 9551, Km 4,5 – Bairro Cidade Jardim – CEP: 76.812-317, neste ato representada pelo administrador **GLAUCO OMAR CELLA**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA Nº 90030/2025/SMCL/PVH (EDOC 9B794F1D)**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00029255/2025-42** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto do contrato é Aquisição emergencial de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinados à execução de serviços essenciais e inadiáveis de manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Porto Velho, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no aviso e no **Item 01 do Termo de Referência.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência EDOC E10A7791;
b) Aviso de Dispensa Eletrônica, EDOC 9B794F1D;
c) Proposta da CONTRATADA, EDOC A9D38C6B, constante dos autos.

1.2. O regime de execução é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de até 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Fica estabelecido que o presente contrato emergencial será encerrado antecipadamente caso a contratação ordinária (Processo nº 00600-00004958/2025-68-e) seja concluída e tenha sua Ata de Registro de Preços implementada antes do término da vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Da forma do local de entrega, prazo de entrega e condições de recebimento

3.1.1. Do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): O CBUQ deverá ser disponibilizado para **retirada pela própria SEINFRA** na usina da Contratada. A usina deverá estar localizada em um raio máximo de **30 (trinta) quilômetros** do distrito sede (Porto Velho), para garantir a manutenção da temperatura de aplicação e a agilidade logística.

3.1.2. Do Prazo de Fornecimento:

3.1.3. Para ambos os itens, a disponibilização para retirada ou a entrega deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de expedição da Ordem de Fornecimento pela SEINFRA. Considerando a emergencialidade devidamente justificada, não pode ocorrer interrupção de fornecimento, e o não atendimento do prazo poderá implicar a aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/21 e neste instrumento.

3.1.4. Condições de Qualidade e Recebimento

3.1.5. Da Qualidade dos Materiais:

3.1.6. Fica o fornecedor obrigado a entregar a marca vencedora do processo, analisada e aprovada;

3.1.7. Os materiais devem ser de boa qualidade. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo com as especificações prescritas neste instrumento e nas normas técnicas, principalmente aquelas previstas em manual do DNIT. Quando exigido pelo fiscal do Contrato, a Contratada deverá apresentar os ensaios de laboratório pertinentes, assim como o traço da mistura asfáltica com a demonstração do teor de CAP dentro dos parâmetros exigidos pelas normas referenciais do DNIT, atestando a qualidade e a procedência dos insumos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

3.1.8. **Do Recebimento Físico:** O recebimento de todo material será acompanhado por um apontador designado pela SEINFRA e a medição do quantitativo se dará por meio de pesagem em balança rodoviária aferida. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo ou assinatura do fiscal responsável no verso da fatura/nota fiscal; e

b) DEFINITIVAMENTE: em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento designada, que atestará que o produto adquirido se encontra em perfeitas condições e atende a todas as especificações do objeto contratado.

3.2.3. Da Responsabilidade

3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do material fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Das Disposições Gerais

3.3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre a SEINFRA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. Da Fiscalização

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou comissão de fiscalização, devidamente designado(s) pela autoridade competente, conforme estabelecido no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão que ultrapasse sua competência. Para o exercício da função, o fiscal será formalmente cientificado de suas atribuições antes da designação.

3.5. Das Responsabilidades da Contratada na Execução

3.5.1. A contratada deverá manter preposto, com conhecimento técnico do produto, para representá-la na execução do contrato. Caso o preposto demonstre conhecimento inadequado e/ou ineficiente, a Administração poderá solicitar sua substituição

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

3.5.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.5.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e sua inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R$ 13.112.000,00 (treze milhões e cento e doze mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0{,}000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocolizadas no órgão.

6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto.

8.2. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

8.5. Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Administração, todo e qualquer bem que se revelar defeituoso ou em desacordo com as especificações.

8.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da aquisição.

8.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz, quando aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

9.1.1. Devolver os itens que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar a troca.

9.1.2. Solicitar, por intermédio de Ordem de Fornecimento, a entrega dos produtos contratados.

9.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.1.4. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

9.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste termo, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

Projeto Atividade: 11.01.15.451.075.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.30 – Material de Consumo, **Fonte de Recurso**: 27.50 – Recursos de Operações de Crédito, no valor de **R$ 13.112.000,00 (treze milhões e cento e doze mil reais)**, conforme a **Nota de Empenho nº 5077/2025**, EDOC 01FAE226.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) pelo atraso injustificado na entrega do produto contratado, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30 (trinta) dias;

b) pelo atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto superior a 10 (dez) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

d) pelo descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

e) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

III – Impedimento de licitar e contratar, conforme Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da Contratada, na forma da lei.

12.3. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a eventual rescisão contratual pela Administração.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 041/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00029255-2025-42-e

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. 19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 11 de agosto de 2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

GLAUCO OMAR CELLA:87578190920

GLAUCO OMAR CELLA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48C4E4D2



Assinado por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco** - Secretário Municipal - SEINFRA - Em: 13/08/2025, 11:00:35